

LEI Nº. 6.145, DE 07/12/2017

"INSTITUI O PROGRAMA DE MEDICAMENTOS EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de MEDICAMENTOS EM CASA, no âmbito do município de Canoinhas, destinado a toda pessoa com 65 anos de idade ou mais, desde que seja comprovada a sua residência no Município de Canoinhas.

§1º - O Programa de Medicamentos em Casa, tem por objetivo a entrega de medicamento identificado como uso contínuo ou contínuo, que estiverem contemplados no elenco dos medicamentos padronizados na rede básica de saúde do SUS - Sistema Único de Saúde contemplados na REMUME – Canoinhas SC.

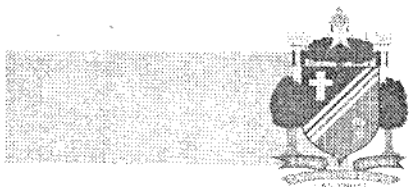
§2º - Além dos medicamentos descritos no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal poderá padronizar outros medicamentos para a execução deste programa.

§3º - Os medicamentos manipulados, Antibióticos e psicotrópicos não poderão ser fornecidos no domicílio devido à legislação vigente.

§4º - Os medicamentos identificados nesta Lei, também, poderão ser entregues às pessoas com deficiência e/ou dificuldades de locomoção.

Art. 2º - Os usuários do SUS, interessados em participar do Programa de Medicamentos em Casa deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se na UBS - Unidade Básica de Saúde – da sua área de abrangência.

Parágrafo primeiro- O cadastro deverá ser feito por profissionais da equipe de saúde devidamente capacitados, bem como avaliado pela Assistência Farmacêutica, devendo o interessado, apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

- I** - Carteira de Identidade;
- II** - CPF;
- III** - Comprovante de residência;
- IV** - Cartão Nacional de Saúde;
- V** - Cópia atualizada da prescrição médica;

Art. 3º - Os medicamentos de que trata o §1º, do art. 1º desta lei, serão fornecidos no domicílio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos da Assistência Farmacêutica destinados a este fim.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 07/12/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino